



NOTA TÉCNICA SBGM 01/2018

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE MEDICINA ORTOMOLECULAR E TRATAMENTO ORTOMOLECULAR PARA DOENÇAS HEREDITÁRIAS COMO SÍNDROME DE DOWN, ATAXIA DE MACHADO JOSEPH E SÍNDROMES DE PREDISPOSIÇÃO HEREDITÁRIA AO CÂNCER

A Sociedade Brasileira de Genética Médica e Genômica (SBGM) em sua atribuição, vem por meio dessa nota, prestar alguns esclarecimentos sobre a disseminação de dietas e suplementações fundamentadas na Medicina Ortomolecular para o manejo de doenças hereditárias:

Tratamentos para doenças genéticas como a Síndrome de Down, Doença de Machado Joseph e as Síndromes de predisposição hereditária ao câncer, através da prescrição de substâncias ortomoleculares, não apresentam consistência científica, não sendo reconhecidos pelo CFM e não estão indicados para uso na prática clínica.

Portanto, só podem ser realizados em caráter experimental, sem cobranças ou qualquer outro ônus para os participantes, no contexto de pesquisa clínica devidamente registrada e aprovada, de acordo com as normas do sistema Comitê de Ética em Pesquisa / Conselho Nacional de Saúde.

A Resolução CFM nº 2.004/2012, que normatiza os procedimentos diagnósticos e terapêuticos da prática ortomolecular ou outros assemelhados, obedecendo aos postulados científicos oriundos de estudos clínico-epidemiológicos, **é clara:**

Art. 1º Os termos prática ortomolecular, biomolecular ou outros assemelhados não caracterizam especialidade médica nem área de atuação, não podendo ser anunciados de acordo com as resoluções normativas sobre a matéria.

Art. 6º São destituídos de comprovação científica suficiente quanto ao benefício para o ser humano sadio ou doente, e por essa razão têm vedados o uso e divulgação no exercício da Medicina, os seguintes procedimentos, diagnósticos ou terapêuticos, que empregam:

I - para a prevenção primária e secundária, doses de vitaminas, proteínas, sais minerais e lipídios que não respeitem os limites de segurança (megadoses), de acordo com as normas nacionais e internacionais; [...]

IV - análise do tecido capilar fora do contexto do diagnóstico de contaminação e/ou intoxicação por metais tóxicos;

V - antioxidantes para melhorar o prognóstico de pacientes com doenças agudas;

VI - antioxidantes que interfiram no mecanismo de ação da quimioterapia e da radioterapia no tratamento de pacientes com câncer;

VII - quaisquer terapias antienvhecimento, anticâncer, antiarteriosclerose ou voltadas para doenças crônico-degenerativas, exceto nas situações de deficiências diagnosticadas cuja reposição mostra evidências de benefícios cientificamente comprovados.

Do Código de Ética Médica, destacamos:

É vedado ao médico:

Art. 18. Desobedecer aos acórdãos e às resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina ou desrespeitá-los.

Art. 100. Deixar de obter aprovação de protocolo para a realização de pesquisa em seres humanos, de acordo com a legislação vigente.

A Sociedade Brasileira de Genética Médica e Genômica (SBGM) é uma entidade oficial, reconhecida por seus órgãos reguladores e se sente na obrigação de proteger a população contra falsas informações, falsas propagandas, falsos produtos e falsas práticas clínicas que colocam vidas em risco. **Caso considere que está sendo vítima de alguma proposta descrita acima, denuncie aos conselhos regionais de medicina!**

08 de outubro de 2018